

Proc. 8.308 - 45

1945

CJT-819-45
AA/DCB

Baixa dos autos ao tribunal quo, para que se pronuncie na forma da lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes a Cia. Fiação e Tecidos de Pernambuco e Manoel Calixto de Souza, como recorrente e recorrido:

A Cia. Fiação e Tecidos de Pernambuco recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que não tomou conhecimento do recurso ordinário interposto pela aludida Cia. da sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Recife que julgou procedente a reclamação apresentada pelo recorrido.

O Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região não tomou conhecimento do recurso por não haver sido feito o depósito da importância da condenação.

Isto posto,

CONSIDERANDO que o depósito foi feito depois de três dias do julgamento, em 25 de novembro de 1944;

CONSIDERANDO, ainda, que a lei diz que é preciso fazer o depósito para recorrer e, se êste foi feito, e o recurso não foi conhecido por não haver prova, de que aquêle havia sido feito;

CONSIDERANDO que à vista da prova produzida, de vez que a parte fez o depósito, em tempo útil, da importância da indenização;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, na preliminar, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e, de mérito, por unanimidade de votos, dar provimento ao re-

curso, para determinar que o tribunal a que julgue o mérito do
M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO
recurso ordinário para êle interposto, de vez que, consoante es-
tá provado, a então recorrente fez o depósito prévio da condena-
ção, conforme determina a lei.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 16/10/45.